



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO N° 04 DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, REFERENTE AO PROCESSO N° 07/2012, LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2012.

O IEL/PR - INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 75.047.399/0001-65, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n° 200, Bairro Centro, Cidade Curitiba, Estado Paraná, CEP 80530-902, neste ato representado por **ELIANE CRISTINE CERQUEIRA PERREIRA**, COORDENADORA DE UNIDADE, doravante denominado IEL/PR e o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.407.568/001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n°. 96, Bairro Centro, CEP 86385-000, neste ato representada por **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, Cargo Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e integração entre esta e as instituições de ensino, visando à implementação e gestão de estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de estágio, junto à **CONCEDENTE**, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar, supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação do educando para a vida produtiva e cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso em que o estagiário esteja matriculado. O estágio é instrumento de integração entre a instituição de ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas instituições de ensino, conforme o projeto pedagógico, e pela programação da **CONCEDENTE** que receberá o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 2 (dois) anos, já computadas, neste período, as eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

§ 2º - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação e informar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/PR, como Agente de Integração:

- a) obter das instituições de ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- b) celebrar Convênio de Estágio com as instituições de ensino, para os fins definidos na alínea "a";
- c) cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas;
- d) empreender esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- e) elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, instrumento jurídico de contrato entre a empresa, estudante, instituição de ensino e agente de integração, adotando medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas;
- f) repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das instituições de ensino e/ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- g) realizar a operação e gestão administrativa e financeira do estágio;
- h) fornecer à CONCEDENTE login e senha para acessar o sistema de pagamento da taxa administrativa e bolsa estágio, quando for o caso;
- i) repassar ao estagiário, a bolsa recebida pela CONCEDENTE, caso seja opção da mesma;
- j) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) encaminhar ao IEL/PR o Formulário de Requisição de Estágio, instrumento para abertura do processo seletivo;
- b) definir as atividades de estágio, de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências, em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- c) prestar informações sistemáticas ao IEL/PR sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa estágio, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- d) receber os estudantes encaminhados pelo IEL/PR, reiterando as condições para a realização do estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

- e) enviar ao IEL/PR o Formulário de Autorização de Contrato de Estágio, instrumento para gerar o Termo de Compromisso de Estágio;
- f) celebrar o Termo de Compromisso de Estágio junto com estudante, instituição de ensino e agente de integração;
- g) aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- h) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de estágio e de formação social, profissional e cultural;
- i) indicar funcionário, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- j) reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme calendário por ela disponibilizado;
- k) assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;
- l) efetuar o pagamento mensal de bolsa estágio, auxílio transporte e outros benefícios de acordo com a Lei de Estágio 11.788/08;
- m) efetuar o pagamento da bolsa estágio ao IEL/PR para gestão administrativa e financeira do estágio, usando o sistema definido na alínea "h", Cláusula Quinta, caso seja essa a opção da CONCEDENTE;
- n) efetuar o pagamento de taxa administrativa, usando sistema definido pelo IEL/PR;
- o) oferecer à instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio de acordo com a Lei de Estágio 11.788/08;
- p) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório parcial de atividades desenvolvidas pelo estagiário, com vista obrigatória do aluno;
- q) informar ao IEL/PR, em até 10 (dez) dias úteis, após o desligamento, por meio do Termo de Rescisão ou Conclusão de Estágio sobre a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- r) enviar ao IEL/PR, em até 10 (dez) dias úteis, após o desligamento, o Relatório Final de Realização do Estágio com indicação das atividades desenvolvidas no período de estágio, por ocasião da finalização do estágio;
- s) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§ 1º - A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º - A reincidência na irregularidade, descrita no §1º, impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência da CONCEDENTE em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados de operação e gestão do processo administrativo de Termos de Compromisso de Estágio efetivamente com a CONCEDENTE, contratação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo da apólice, bem como demais fases do processo administrativo de estágio, será cobrada o valor de R\$ 18,58 (Dezoito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) por contrato de estágio mensal, sendo uma média de 40 contratos para o período de 12 meses, totalizando o valor contratual de R\$ 8.918,40 (Oito Mil Novecentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos), acordada no Termo de Compromisso de Estágio.

As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | |
|-------------------|-------------------------|------------------------|
| Conta de despesas | Funcional programática | Destinação de recursos |
| 2880 | 09.001.12.361.00072-068 | 0.1.00.000103 |

§ 1º A taxa administrativa a ser cobrada pelo IEL/PR não sofrerá deduções de valores em função da diminuição da carga horária mensal do estagiário ou do desligamento antecipado do estagiário.

§ 2º O pagamento da taxa administrativa, prevista no *caput* desta cláusula, será efetuado através de boleto bancário, emitido pela CONCEDENTE, gerado no sistema definido pelo IEL/PR que fornecerá *login* e senha. O pagamento da taxa administrativa deverá ser efetuado todo o dia 5 de cada mês, conforme data definida no aceite da proposta.

§ 3º A ausência de pagamento, no prazo estabelecido nesta cláusula, implicará na cobrança de juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 4º O valor da taxa administrativa poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Caso o estagiário seja aluno de curso Técnico do SENAI e funcionário desta CONCEDENTE, esta última estará isenta do pagamento de qualquer valor ao IEL/PR no que se refere às taxas administrativas.

§ 6º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL/PR será cobrado o valor da taxa administrativa definido no *caput* desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigirem, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato implicará em sua imediata rescisão, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Implicará da mesma forma, em rescisão contratual:

- o descumprimento de obrigações assumidas;
- a falência, pedido de recuperação de empresa ou dissolução da CONTRATANTE;
- a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Andirá/PR para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra do Jacaré/PR, 01/02/2012.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ- ESTADO DO PARANÁ

ELIANE CRISTINE CERQUEIRA
IEL/PR